



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 1076 DE 19 DE AGOSTO DE 1994.-  
Dispõe sobre Suplementação de Verbas.

fl. Decreto No. 1076/94

99.18.58.3232.004 - 3152 OU SERV. ENCARGOS R\$ 30.000,00  
188.03.07.232.027 - JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito de Rio  
Grande da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por  
lei, e 75.428.029 - 3132 OU SERV. ENCARGOS R\$ 10.000,00  
121.13.74.428.029 - 3131 REM. SERV. ENCARGOS R\$ 10.000,00

CONSIDERANDO - A necessidade de  
Suplementação de verbas para adequar o orçamento em vigor; R\$ 234.000,00

CONSIDERANDO - Que poderá haver um superávit  
na Receita Orçada com a efetivamente arrecadada; e do presente crédito  
suplementar, correrá por conta do possível excesso de arrecadação a ser  
verificar até o final do exercício. CONSIDERANDO - Que a lei Municipal No. 807  
em seu artigo 6o. autoriza o Executivo Municipal a Suplementar em até  
25% (vinte e cinco por cento) do total do Orçamento vigente para cada  
dotação que se tornar insuficiente no transcorrer do exercício. Vigor na  
data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

D E C R E T A - Rio Grande da Serra, 19 de Agosto de 1994.-

ARTIGO 1. - Fica aberto no departamento de  
Finanças da Prefeitura de Rio Grande da Serra, um crédito Suplementar  
no valor R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta quatro mil reais), destina-  
das a reforçar as seguintes verbas.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA

10.03.07.0202.003	-	3111	PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
12.03.07.0202.003	-	3131	REM. DE SERV. ENCARGOS	R\$ 5.000,00
13.03.07.0202.003	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$ 10.000,00
14.03.07.0202.003	-	3199	DIVERSAS DESPESAS	R\$ 3.000,00
21.03.07.0232.006	-	3111	PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
22.03.07.0232.006	-	3120	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
23.03.07.0232.006	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$ 2.000,00
27.03.07.0142.009	-	3111	PESSOAL CIVIL	R\$ 2.000,00
29.03.07.0142.009	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$ 3.000,00
31.03.07.0141.022	-	4120	EQUIP.MAT.PERMANENTE	R\$ 1.000,00
34.03.07.0212.010	-	3113	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 15.000,00
35.03.07.0212.010	-	3120	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
36.03.07.0212.010	-	3131	REM. SERV. PESSOAIS	R\$ 15.000,00
37.03.07.0212.010	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$ 10.000,00
38.03.07.0212.010	-	3252	PENSIONISTAS	R\$ 3.000,00
42.03.07.0212.010	-	3280	CONTR.P/FORM.DO PASEP	R\$ 20.000,00
49.03.07.0212.013	-	3120	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
71.03.08.0322.020	-	3131	REM. DE SERV.ENCARGOS	R\$ 10.000,00
82.08.42.1882.022	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$ 10.000,00
83.08.42.1882.022	-	3131	REM.SERV. PESSOAIS	R\$ 5.000,00
88.08.46.2242.023	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$ 10.000,00



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. Decreto No. 1076/94

99.10.58.3232.004	-	3132	OU. SERV. ENCARGOS	R\$ 20.000,00
106.03.07.202.027	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$ 5.000,00
119.13.75.428.029	-	3120	MATEERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
120.13.75.428.029	-	3132	OU SERV. ENCARGOS	R\$ 10.000,00
121.13.74.428.029	-	3131	REM. SERV. ENCARGOS	R\$ 10.000,00
				-----
				R\$ 234.000,00

## DECRETA

ARTIGO 2. - A cobertura do presente crédito suplementar, correrá por conta de possível excesso de arrecadação a se verificar até o final do exercício de 1994.

ARTIGO 3. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 10. - O Registro de preços para os serviços e compras dos órgãos da Administração direta do município de Rio Grande da Serra, obedecerá ao disposto no inciso II, do artigo 15 da Lei no. 8.888, de 21 de Junho de 1.993, destinada a ser utilizada pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

Parágrafo 10. - No procedimento de registro de preços serão observadas as exigências estabelecidas no inciso II, do artigo 15 da Lei no. 8.888, de 21 de Junho de 1.993, relativas à qualificação, habilitação e classificação dos interessados até a classificação das propostas.

*Jose da Cruz Jardim Teixeira*  
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito

Parágrafo 20. - Além das exigências da Lei no. 8.888, de 21 de Junho de 1.993, os concorrentes deverão apresentar declaração com firma reconhecida, sob as penas da lei, de que nunca foram apenados com declaração de inidoneidade por quaisquer administrações públicas, ficando, em caso positivo, reservado a COPEL o direito de realizar o fato, para eventual impugnação à vista do mérito do assunto.

Parágrafo 30. - O procedimento disciplinado por este Decreto, a adjucação e o registro de todos os preços classificados.

Parágrafo 40. - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

Parágrafo 50. - A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no edital, podendo sofrer alterações durante o prazo de vigência do registro.

Publicado no quadro de editais e registrado na mesma data.

*Wagner Vicenti Ferrari*  
WAGNER VICENTI FERRARI  
Diretor Financeiro